



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

LEI Nº 475/2021, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a ampliação de critérios e tabelas de valores para a apuração do custo do Licenciamento Ambiental Municipal, revoga a Lei nº 402, de 14 de novembro de 2018 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei, fundamentada no Código Tributário e na Lei Orgânica do Município de Buriticupu, Estado do Maranhão, institui o Licenciamento Ambiental.

Art. 2º. Ficam aprovadas as **tabelas I e II**, anexas a esta Lei e dela farão parte integrante, nas quais constam os critérios e valores para a apuração de custos de Licenciamento Ambiental e tabelas de atividades consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras sujeitas ao licenciamento na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais.

Parágrafo Único. Os custos a que se refere o *caput* deste artigo correrão por conta do responsável pelo empreendimento.

Art. 3º. A execução de planos, programas, obras, localização, instalação, operação, ampliação de atividades e a exploração dos recursos ambientais de qualquer espécie, seja pela iniciativa privada ou por parte do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, de qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental municipal sem prejuízo de outras licenças federais e estaduais legalmente exigíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Art. 4º. No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

Art. 5º. A SEMMA expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia - LP;

II - Licença de Instalação - LI;

III - Licença de Operação - LO;

IV - Licença Ambiental de Regularização - LAR;

V - Renovação de Licença de Operação - RENLO;

VI - Licença Ambiental Única – LAU;

VII - Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA.

Art. 6º. A Licença Prévia – LP, concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. Deverá ser requerida pelo proponente do empreendimento ou atividade, para verificação de adequação aos critérios de zoneamento ambiental, e no âmbito da área de influência.

§ 1º. Para ser concedida a Licença Prévia - LP, o empreendedor deverá providenciar a elaboração dos estudos ambientais e documentação necessária, cujo checklist será fornecido pela SEMMA, além de pagar a respectiva taxa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

§ 2º. A validade da Licença Prévia - LP deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a **05 (cinco)** anos.

Art. 7º. A Licença de Instalação - LI, autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

§ 1º. Para ser concedida a Licença de Instalação - LI, o empreendedor deverá providenciar a elaboração dos estudos ambientais e documentação necessária, cujo checklist será fornecido pela SEMMA, além de pagar a respectiva taxa.

§ 2º. A validade da Licença de Instalação - LI deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 06 (seis) anos.

Art. 8º. A Licença de Operação - LO, autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. Será concedida depois de concluída a instalação e verificada a adequação da obra e o cumprimento de todas as condições previstas na LI.

§ 1º. Para ser concedida a Licença de Operação - LO, o empreendedor deverá providenciar a elaboração dos estudos ambientais e documentação necessária, cujo checklist será fornecido pela SEMMA, além de pagar a respectiva taxa.

§ 2º. A validade da Licença de Operação - LO deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, **04 (quatro)** anos e, no máximo, **10 (dez)** anos.

Art. 9º. A Licença Ambiental de Regularização - LAR, deverá ser requerida em caso de empreendimentos que já estejam em funcionamento sem as devidas licenças, mediante as adequações ambientais exigíveis durante o processo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

§ 1º. Para ser concedida a Licença Ambiental de Regularização - LAR, o empreendedor deverá providenciar a elaboração dos estudos ambientais e documentação necessária, cujo checklist será fornecido pela SEMMA, além de pagar a taxa referente à LP, LI e à LO.

§ 2º. A validade da Licença Ambiental de Regularização - LAR deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, **04 (quatro) anos** e, no máximo, **07 (sete) anos**.

Art. 10. A Renovação da Licença de Operação - RENLO, deverá considerar as modificações no zoneamento ambiental com o prosseguimento da atividade licenciada e a concessão de prazo para a adaptação, realocação ou encerramento da atividade.

§ 1º. Para ser concedida a Renovação da Licença de Operação - RENLO, o empreendedor deverá providenciar a elaboração dos estudos ambientais e documentação necessária, cujo checklist será fornecido pela SEMMA, além de pagar a respectiva taxa.

§ 2º. Na Renovação da Licença de Operação – RENLO de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior;

§ 3º. A Renovação da Licença de Operação – RENLO de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de **120 (cento e vinte)** dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Art. 11. A Licença Ambiental Única - LAU é concedida visando a emissão de uma licença única para as fases prévia, de instalação e operação, estabelecendo condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas para os estabelecimentos, empreendimentos ou atividades.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

§ 1º. Para ser concedida a Licença Ambiental Única– LAU, o empreendedor deverá providenciar a elaboração dos estudos ambientais e documentação necessária, cujo checklist será fornecido pela SEMMA, além de pagar a respectiva taxa.

§ 2º. A validade da Licença Ambiental Única - LAU deverá considerar os estudos ambientais necessários e será de, no mínimo, **04 (quatro)** anos e, no máximo, **07 (sete)** anos.

Art. 12. Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA, é o ato administrativo pelo qual a SEMMA dispensa todas as atividades e empreendimentos, em função do porte e potencial poluidor/degradador de acordo com a Portaria SEMA nº 123, de 13 de novembro de 2015 e suas respectivas alterações.

§ 1º. Para ser concedida a Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA, o empreendedor deverá providenciar a elaboração dos estudos ambientais e documentação necessária, cujo checklist será fornecido pela SEMMA, além de pagar a respectiva taxa.

§ 2º - A validade da Dispensa de Licenciamento – DLA deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, **01 (ano)** ano e, no máximo, **02 (dois)** anos.

Art. 13. Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no **Anexo II**, da Resolução CONSEMA nº 043 de 17 de outubro de 2019 e suas respectivas alterações.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais ao calcular os custos para expedição de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação Municipal (LO), Licença Ambiental de Regularização (LAR) e Renovação de Licença de Operação (RENLO) e Licença Ambiental Única – LAU levará em conta:

I - A natureza da atividade;

II - O porte da atividade;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

III - O potencial poluidor da atividade ou o seu grau de impacto no meio ambiente, conforme a **tabela II**.

§ 1º. A natureza da atividade classifica-se em:

- a) Natureza industrial;
- b) Natureza não industrial.

§ 2º. O porte da atividade classifica-se em:

- a) Pequeno;
- b) Médio; e
- c) Grande.

§ 3º. O potencial poluidor ou grau de impacto ambiental classifica-se em:

- a) Baixo;
- b) Médio; e
- c) Alto.

Art. 15. Os empreendimentos que se enquadrarem na categoria “Dispensa de Licenciamento Ambiental”, segundo a Portaria da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, vigente à época da solicitação, deverão recolher taxa no valor de 10 VRM, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais – SEMMA.

Art. 16. Os custos pela emissão das licenças para atividades industriais e não industriais serão cobrados com base na **tabela I**, cujos valores são expressos em VRM - Valor de Referência Municipal, atualizado anualmente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Art. 17. O enquadramento dos empreendimentos a serem licenciados será da competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais.

§ 1º. O porte das atividades industriais e não industriais será classificado mediante as atividades constante da **tabela II**.

§ 2º. O potencial poluidor de atividades industriais e não industriais será enquadrado na **tabela II**.

Art. 18. Os recursos arrecadados em razão desta Lei serão depositados em conta especial a crédito do Fundo Especial do Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais serão destinados conforme regimento do mesmo.

Art. 19. Fica revogada a Lei Municipal nº 402/2018.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 30 de novembro de 2021.

João Carlos Teixeira Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

ANEXO ÚNICO

TABELA I

VALORES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL									
LICENÇA	PORTE								
	Pequeno			Médio			Grande		
	GRAU DE IMPACTO/POTENCIAL POLUIDOR								
	Baixo	Médio	Alto	Baixo	Médio	Alto	Baixo	Médio	Alto
L.P	20	25	30	35	40	45	55	65	75
L.I	25	30	35	40	45	50	60	70	80
L.O	30	35	40	45	50	55	65	75	85
RENLO	30	35	40	45	50	55	65	75	85
LAR	75	95	105	120	135	150	180	210	240
LAU	60	65	70	75	80	85	95	105	115

Nota: em VRM válido para empreendimentos de qualquer natureza.

TABELA II



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES SEGUNDO SEU PORTE E POTENCIAL POLUIDOR

USO DE RECURSOS NATURAIS

ATIVIDADES / EMPREENDIMENTOS	Potencial Poluidor	PORTE			
		Unidade de Medida	Pequeno	Médio	Grande
Criação de animais em regime de confinamento (intensivo)					
Bovinocultura	M	Quantidade de animais	> 100 a ≤ 150	> 150 a ≤ 200	
Caprinocultura	M	Quantidade de animais	> 100 a ≤ 300	> 300 a ≤ 600	
Suinocultura	A	Quantidade de animais	> 20 a ≤ 100		
Avicultura	M	Quantidade de animais	> 35.000 a ≤ 70.000	> 70.000 a ≤ 120.000	
Aquicultura em viveiro escavado ₁	M	Área inundada (ha)	> 5 a ≤ 20	> 20 a ≤ 50	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Aquicultura em tanque rede, tanque revestido, "raceway ou similar, com tratamento e destinação adequada dos resíduos para tanques revestidos ¹	B	Volume das Gaiolas ou Tanques (m ³)	> 1.000 a ≤ 3.000	> 3.000 a ≤ 5.000	
---	----------	---	----------------------	----------------------	--

¹Adquirir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou dispensa de Outorga no Órgão Ambiental competente.

MINERAÇÃO

ATIVIDADES / EMPREENDIMENTOS	Potencial Poluidor	PORTE				
		Unidade de Medida	Micro	Pequeno	Médio	Grande
• Extração de cascalho, seixo, areia, saibro e demais substâncias minerais para uso imediato na	M	Área de lavra, em hectare (ha)	5	> 5 a ≤ 10	> 10 a ≤ 50	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

construção civil, com recuperação de área degradada						
• Extração de rocha ornamental e para brita, com/ sem uso de explosivos, a céu aberto e com recuperação de área degradada	A	Área de lavra, em hectare (ha)	5	$> 5 \text{ a } \leq 10$		
• Extração de argila comum (para cerâmica vermelha), argila especial (para cerâmica branca), gipsita, calcário (uso industrial) e caulim, a céu aberto e com recuperação de área degradada	M	Área de lavra, em hectare (ha)	5	$> 5 \text{ a } \leq 10$	$> 10 \text{ a } \leq 50$	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

• Extração de fosfato/calcário dolomítico/ calcítico (uso agrícola), a céu aberto e com recuperação de área degradada	M	Área de lavra, em hectare (ha)	5	$> 5 \text{ a } \leq 10$	$> 10 \text{ a } \leq 50$	
• Extração de Gemas (exceto diamante), a céu aberto e com recuperação de área degradada	M	Área de lavra, em hectare (ha)	5	$> 5 \text{ a } \leq 10$	$> 10 \text{ a } \leq 50$	

¹O processo de solicitação da Licença Ambiental para a fase de operação somente poderá ser formado com, no mínimo, a apresentação da Declaração de Aptidão Minerária ou Título Minerário expedido pelo Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM.

OBRAS CIVIS

ATIVIDADES / EMPREENDIMENTOS	Potencial Poluidor	PORTE				
		Unidade de Medida	Micro	Pequeno	Médio	Grande



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Infraestrutura de Transporte						
Pontes e viadutos	B	Extensão (m)	≤ 25	> 25 a ≤ 100	> 100 a ≤ 200	
Estradas	M	Comprimento (Km)	≤ 5	> 5 a ≤ 10	> 10 a ≤ 50	
Marinas, Atracadouros e Instalações de Manutenção de Embarcações	M	Comprimento (m)	≤ 25	> 25 a ≤ 50	> 50 a ≤ 100	
Aeródromos (pistas de pouso e decolagem)	M	Comprimento da pista (m)	≤ 200	> 200 a ≤ 400	> 400 a ≤ 600	
Autódromo, kartódromo e pista de MotoCross, em Área Rural.	B	Área do Projeto (ha)	≤ 1	> 1 a ≤ 5	> 5 a ≤ 10	
Sistema de drenagem de águas pluviais.	B	Vazão Máxima Prevista	≤ 1	> 1 a ≤ 5	> 5 a ≤ 10	
Loteamentos e condomínios	M	Área de projeto (ha)	≤ 10	> 10 a ≤ 50	> 5 a ≤ 100	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Obras de urbanização diversas	B	Área do Projeto (ha)	>1 a ≤5	> 5 a ≤10	> 10 a ≤30	
-------------------------------	----------	----------------------	---------	-----------	------------	--

SERVIÇOS DE UTILIDADE

ATIVIDADES / EMPREENDIMENTOS	Potencial Poluidor	PORTE				
		Unidade de Medida	Micro	Pequeno	Médio	Grande
Água						
Sistema de Abastecimento de Água (Adução, Tratamento, Reservação e Distribuição)	B	Vazão Máxima Prevista (L/s)	20	> 20 a ≤ 50	> 50 a ≤ 500	> 500 a ≤ 1.000
Esgoto						
Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário Compacta (desde que a destinação final do efluente tratado seja nas seguintes: reuso,	M	Vazão Nominal de Projeto (L/s)	5	> 5 a ≤ 10		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

lançamento na rede coletora de esgoto da concessionária local, lançamento em sumidouro no solo devidamente dimensionado ou com a devida outorga de diluição de efluente)						
Resíduos						
Unidade de triagem, armazenagem temporária, e/ou reciclagem de resíduos sólidos não-perigosos (classe II, NBR 10004), sem tratamento térmico	B	Capacidade (T/Dia)	5	$> 5 \text{ a } \leq 40$	$> 40 \text{ a } \leq 60$	
Unidade de transbordo, triagem e aterro de Resíduos Sólidos da Construção Civil e	B	Capacidade(m /dia)	25	$> 25 \text{ a } \leq 100$	$> 100 \text{ a } \leq 300$	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Demolição – RSCC						
Usina de Compostagem	M	Capacidade (T/Dia)	5	$> 5 \text{ a } \leq 30$		
Posto de recebimento e armazenamento temporário de pilhas, baterias, lâmpadas e demais resíduos eletrônicos, desde que comprovada a destinação final ambientalmente adequada dos componentes segregados	M	Capacidade de armazenamento de resíduo	2	$> 2 \text{ a } \leq 5$	$> 5 \text{ a } \leq 10$	
Posto/Central de recebimento e armazenamento temporário de embalagens vazias de agrotóxicos	M	Área Útil (m ²)	200	$> 200 \text{ a } \leq 600$	$> 600 \text{ a } \leq 1.000$	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Posto de recebimento e armazenamento temporário de óleo lubrificante usado e/ou demais itens contaminados por este tipo de resíduo (desde que acondicionadas em recipientes estanques, localizados em local com piso e bacia de contenção impermeável)	A	Capacidade de armazenamento de resíduo	1	$> 1 \text{ a } \leq 5$		
Coleta e transporte de resíduos perigosos (classe I, NBR 10004), inclusive serviços de “limpa-fossa”.	M	Capacidade Máxima de Transporte (t)	8	$> 8 \text{ a } \leq 16$	$> 16 \text{ a } \leq 32$	
Energia Elétrica						
Linhas de Subtransmissão de Energia Elétrica e	B	Tensão (KV)	≤ 34.5	$> 34.5 \text{ a } \leq 69$	$> 69 \text{ a } \leq 138$	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Subestações associadas.						
Sistemas de Geração de Energia Eólica e Solar.	B	Potência(MW)	≤ 1	$> 1 \text{ a } \leq 5$	$> 5 \text{ a } \leq 10$	
Sistemas de Geração de Energia a partir de Biomassa	M	Potência(MW)	≤ 1	$> 1 \text{ a } \leq 5$		
Telecomunicação						
Estações Rádio- Base de Telefonia Celular	B	Potência irradiada pelos transmissores (W)	≤ 100	$> 100 \text{ a } \leq 1.000$	$> 1.000 \text{ a } \leq 10.000$	$> 10.000 \text{ a } \leq 100.000$
Serviços de Saúde e Funerários						
Hospitais	M	Quantidade de leitos	≤ 25	$> 25 \text{ a } \leq 50$	$> 50 \text{ a } \leq 200$	
Cemitérios	B	Área do Projeto (ha)	≤ 1	$> 1 \text{ a } \leq 5$	$> 5 \text{ a } \leq 10$	$> 10 \text{ a } \leq 30$



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Crematórios	M	Capacidade (kg/dia)	≤200	> 200 a ≤300	> 300 a ≤ 400	
-------------	----------	------------------------	------	--------------	---------------	--

INDÚSTRIA

ATIVIDADES / EMPREENDIMIENTOS	Potencial Poluidor	PORTE				
		Unidade de Medida	Micro	Pequeno	Médio	Grande
Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas						
Beneficiamento de frutas e hortaliças (conservas, compotas, geleias, doces, polpas, etc).	B	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000	> 2.000 a ≤ 10.000	> 10.000 a ≤ 20.000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Beneficiamento de grãos/tubérculos (Secagem, moagem, torra, etc.) e Fabricação de Farinhas, Amidos, Féculas, Massas Alimentícias (biscoitos, bolachas, macarrão, massas especiais e etc.)	B	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000	> 2.000 a ≤ 10.000	> 10.000 a ≤ 20.000
Fabricação de produtos derivados do coco (coco ralado, leite de coco e similares)	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000	> 2.000 a ≤ 10.000	
Fabricação de balas, doces, salgados, sorvetes/picolés e gelatinas.	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000	> 2.000 a ≤ 10.000	
Fabricação e preparação de sal de cozinha, vinagre, condimentos, leveduras, fermentos e similares.	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000	> 2.000 a ≤ 10.000	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Fabricação e envase de vinhos, licores, aguardente, cervejas, chopes, refrigerantes, sucos e bebidas diversas não especificadas.	M	Vazão Máxima Prevista (L/dia)	≤ 500	> 500 a ≤ 1.000	> 1.000 a ≤ 25.000	
Água Mineral e/ou adicionada de sais	B	Vazão Máxima Prevista (L/dia)	≤ 1.000	> 1.000 a ≤ 10.000	> 10.000 a ≤ 100.000	> 100.000 a ≤ 500.000
Preparação de óleo/gordura vegetal/animal, sem uso de solvente (somente através de processo físico)	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000	> 2.000 a ≤ 10.000	
Pasteurização e fabricação de derivados do leite.	M	Capacidade Diária de Produção (L/dia)	≤ 2.000	> 2.000 a ≤ 4.000	> 4.000 a ≤ 10.000	
Matadouro/Abatedouro de bovinos	A	Capacidade Diária de Abate (Cabeças/Dia)	≤ 3	> 3 a ≤ 10		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Matadouro/Abatedouro de suínos e caprinos	A	Capacidade Diária de Abate (Cabeças/Dia)	≤ 10	> 10 a ≤ 50		
Matadouro/Abatedouro de aves	A	Capacidade Diária de Abate (Kg/dia)	≤ 500	> 500 a ≤ 1.000		
Fabricação e preparação de conservas de carne, salsicharia, charque e assemelhados	M	Capacidade Diária de Produção (Kg/dia)	≤ 200	> 200 a ≤ 1.000	> 1.000 a ≤ 5.000	
Fabricação de produtos do pescado	M	Capacidade Diária de Produção (Kg/dia)	≤ 1.000	> 1.000 a ≤ 1.500	> 1.500 a ≤ 5.000	
Beneficiamento,	B	Capacidade	≤ 1.000	> 1.000 a ≤ 3.500	> 3.500 a ≤ 5.500	> 5.500 a ≤ 10.500



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

armazenamento, embalagem e comercialização de pescado e marisco, com ou sem corte e retirada de vísceras.		de Produção (Kg/ semana)				
Fabricação de ração animal, sem cozimento e/ou sem digestão (somente mistura)	B	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000	> 2.000 a ≤ 10.000	> 10.000 a ≤ 20.000
Indústria Têxtil, De Vestuário, Calçados e Artefatos De Tecidos						
Fabricação de tecidos de malha e artigos de malharia, sem tingimento.	B	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000	> 2.000 a ≤ 10.000	
Fabricação de fios artificiais (fios de acetato, viscose, nylon, lã-de-vidro e semelhantes).	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000	> 2.000 a ≤ 10.000	
Fabricação de calçados e componentes para calçados	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000	> 2.000 a ≤ 10.000	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Indústria Têxtil, De Vestuário, Calçados e Artefatos De Tecidos						
Fabricação de tecidos de malha e artigos de malharia, sem tingimento.	B	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000	> 2.000 a ≤ 10.000	
Fabricação de fios artificiais (fios de acetato, viscose, nylon, lã-de-vidro e semelhantes).	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000	> 2.000 a ≤ 10.000	
Fabricação de calçados e componentes para calçados	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000	> 2.000 a ≤ 10.000	
Indústria de couros e peles						
Beneficiamento de couros e peles, sem uso de produto químico (salgadeira).	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000		
Fabricação de artigos de couro	B	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000	> 2.000 a ≤ 10.000	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Indústria de madeira						
Fabricação de placas/chapas de madeira aglomerada/prensada/folheada/compensada, sem utilização de resinas (com origem da madeira a partir de floresta plantada e/ou resíduos desta)	B	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000	> 2.000 a ≤ 10.000	
Fabricação de artefatos/estruturas e móveis com predominância de madeira	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000	> 2.000 a ≤ 10.000	
Indústria de Papel e Celulose						
Fabricação de artigos e artefatos de papel/papelão de uso doméstico, industrial e comercial.	B	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000	> 2.000 a ≤ 10.000	
Indústria da Borracha						
Fabricação de artefatos diversos de borrachas.	M	Área Construída	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

		(m ²)				
Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos						
Britamento e fabricação de pedras para construção e decoração, executadas em mármore, granito e outras pedras.	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000	> 2.000 a ≤ 10.000	
Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta e de mariscos.	A	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000		
Fabricação de artigos de grês e de material cerâmico refratário (exceto de barro cozido).	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000		
Fabricação de azulejos, material sanitário, calhas, cantos, rodapés e outros artefatos de louça, porcelana, faiança e cerâmica artística não especificadas.	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000	> 2.000 a ≤ 10.000	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Fabricação de cerâmica vermelha, comprovada a queima por meio de floresta plantada e resíduos (serragem, madeira de demolição e etc.)	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000	> 2.000 a ≤ 10.000	
Fabricação de peças e ornatos de gesso e de estuque.	B	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000	> 2.000 a ≤ 10.000	
Fabricação, Transformação e beneficiamento de peças e ornatos de vidro e de cristal.	B	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000	> 2.000 a ≤ 10.000	
Fabricação de artefatos de cimento, fibrocimento e cimento armado (chapas, telhas, calhas, tijolos, postes, vigas, ladrilhos, mosaicos, manilhas, tubos, conexões, caixa d'água, caixa de gordura e	B	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000	> 2.000 a ≤ 10.000	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

semelhantes).						
Misturadora de fertilizantes	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000	> 2.000 a ≤ 10.000	
Indústria Metalúrgica						
Fabricação de ferramentas, ferragens, trefilados, arames e estruturas metálica de uso doméstico, industrial e comercial.	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000	> 2.000 a ≤ 10.000	
Fabricação de ferramentas metalúrgicas de corte de uso doméstico, industrial e da construção civil.	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000	> 2.000 a ≤ 10.000	
Fabricação de esquadrias de metais.	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000	> 2.000 a ≤ 10.000	
Fabricação, estamparia, funilaria	M	Área	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000	> 2.000 a ≤ 10.000	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

e latoaria de artigos de aço, alumínio, metal, chapas de flandres, ferro, cobre, zinco e outros metais não especificados.		Construída (m ²)				
Indústria Mecânica						
Fabricação de tanques e reservatórios metálicos.	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000	> 2.000 a ≤ 10.000	
Fabricação de móveis com predominância de metal.	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000	> 2.000 a ≤ 10.000	
Fabricação de artigos de serralheria.	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000	> 2.000 a ≤ 10.000	
Fabricação de instrumentos e utensílios de limpeza e higiene pessoal de uso doméstico, industrial e comercial.	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000	> 2.000 a ≤ 10.000	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Indústria De Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações						
Fabricação de máquinas, aparelhos e utensílios elétricos, eletrotécnicos e da telefonia de uso doméstico, comerciais, industriais, médico e de medidas de precisão.	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000	> 2.000 a ≤ 10.000	
Fabricação de geradores, conversores e transformadores de energia, inclusive peças, acessórios e equipamentos.	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000	> 2.000 a ≤ 10.000	
Fabricação de lâmpadas (inclusive filamentos)	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000	> 2.000 a ≤ 10.000	
Indústria Química						
Fabricação de saponáceos, desinfetantes (água sanitária, creolina e semelhantes).	A	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Fabricação de perfumes, de produtos de perfumaria (sabonetes e outros artigos de perfumaria) e de cosméticos.	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000	> 2.000 a ≤ 10.000	
Fabricação de velas. Fabricação de produtos de perfumaria, inclusive sabonetes, por meio de essências e matérias-primas pré-fabricadas.	B	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000	> 2.000 a ≤ 10.000	
Fabricação de Tintas à base de Água	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000	> 2.000 a ≤ 10.000	
Indústria De Produtos De Matéria Plástica						
Fabricação de tubos em PVC rígido (resina) e demais produtos em PVC.	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000	> 2.000 a ≤ 10.000	
Fabricação, Transformação e beneficiamento de artigos de	M	Área Construída	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000	> 250 a ≤ 2.000	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

matérias plásticas, fibra de vidro e poliestireno expansível.		(m ²)				
Industria Diversas						
Fabricação e Preparação de Fumo	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000	> 2.000 a ≤ 10.000	
Fabricação de peças, brinquedos e jogos recreativos	B	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000	> 2.000 a ≤ 10.000	
Lapidação de pedras e outros minerais para fabricação de artigos de ourivesaria e jóias.	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000	> 2.000 a ≤ 10.000	
Fabricação de placas e painéis luminosos.	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000	> 2.000 a ≤ 10.000	
Fabricação de colchões e estofados diversos	M	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000	> 2.000 a ≤ 10.000	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Usina de produção de concreto e artefatos deste	B	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000	> 2.000 a ≤ 10.000	
Usina de asfalto	A	Área Construída (m ²)	≤ 250	> 250 a ≤ 2.000		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

TRANSPORTE/TERMINAIS/DEPOSITOS DE PRODUTOS

ATIVIDADES / EMPREENDIMIENTOS	Potencial Poluidor	PORTE				
		Unidade de Medida	Micro	Pequeno	Médio	Grande
Bases Operacionais						
Bases Operacionais ("garagens") de Transportadora Rodoviária de Passageiros e Produtos Não Perigosos (com serviços de manutenção e/ou abastecimento e/ou lavagem)	B	Área Total (ha)	≤ 10	> 10 a ≤ 50	> 50 a ≤ 100	> 100 a ≤ 500
Bases Operacionais ("garagens") de Transportadora Rodoviária	M	Área Total (ha)	≤ 10	> 10 a ≤ 50	> 50 a ≤ 100	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

de Produtos e/ou Resíduos Perigosos (com serviços de manutenção e/ou abastecimento e/ou lavagem)						
Posto de revenda/abastecimento de combustíveis líquidos.	M	Capacidade de Armazenamento de Combustíveis Líquidos (m ³)	≤ 45	> 45 a ≤ 105	> 105 a ≤ 250	
Posto de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP).	M	Capacidade de Armazenamento de GLP (kg)	≤ 6.240	> 6.240 a ≤ 12.480	> 12.480 a ≤ 24.960	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

ATIVIDADES DIVERSAS (COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

ATIVIDADES / EMPREENDIMENTOS	Potencial Poluidor	PORTE				
		Unidade de Medida	Micro	Pequeno	Médio	Grande
Hotéis, pousadas, motéis e afins	B	Unidade Habitacional (UH)	≤ 50	> 50 a ≤ 60	> 60 a ≤ 120	> 120 a ≤ 300
Estádio, Parque temático, centro recreativo, balneário, centro de convenções/ eventos/espetáculos e feiras de exposições	B	Área Construída (m ²)	≤ 500	> 500 a ≤ 1.000	> 1.000 a ≤ 10.000	> 10.00 a ≤ 20.000
Supermercados, Hipermercados e Shopping Center	M	Área em hectare (há)	≤ 1	> 1 a ≤ 3	> 3 a ≤ 8	
Comércio varejista e atacadista de material de construção e de estocagem de matéria prima ou manufaturada em geral (com	B	Área Construída (m ²)	≤ 1.000	> 1.000 a ≤ 5.000	> 5.000 a ≤ 10.000	> 10.000 a ≤ 20.000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

predominância de produtos não perigosos)						
Unidade de armazenagem de produtos químicos para controle de vetores e pragas (Dedetização e similares)	M	Área Construída (m ²)	≤ 50	> 50 a ≤ 100	> 100 a ≤ 200	
Serviços de lavagem, lubrificação e troca de óleo	M	Área Construída (m ²)	≤ 50	> 50 a ≤ 100	> 100 a ≤ 200	
Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, ciclomotores, embarcações e vagões ferroviários	B	Área Construída (m ²)	≤ 1.000	> 1.000 a ≤ 1.500	> 1.500 a ≤ 2.000	> 2.000 a ≤ 5.000
Recauchutagem de pneus ou Borracharias	B	Área Construída (m ²)	≤ 1.000	> 1.000 a ≤ 1.500	> 1.500 a ≤ 2.000	> 2.000 a ≤ 5.000